



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2013

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA.”

Apresentado em 17 de outubro de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 12 de novembro de 2013

Extraído o autógrafo em 12 de novembro de 2013
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

Marcos Paulo Alves de Almeida
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO n.º 51/2013.

Resolução nº 003 /2013

Instrumento: Termo de Contrato de Prestação de Serviços n.º 51/2013.
Partes: Município de JAPERI, como Contratante e **ALPORGES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ 13.383.512/0001-26, representada por André Ricardo da Silva Alporges e Alexandra Pereira de Souza Alporges, portadores das carteiras de identidade 10.568.159-7 expedida por DETRAN/RJ e 12.040.806-7 DETRAN/RJ, inscritos nos CPF sob n.º 044.329.847-59 e 119.899.737-01, doravante denominada como **CONTRATADA**;

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos para estruturação das ações de combate e controle de pragas e principalmente do mosquito transmissor da dengue, na forma do projeto básico e instrumento convocatório constante do processo 5118/2012;

Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato;

Valor: R\$ 341.640,00 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais);

Fundamento: Proc. Administrativo n.º 5118/2012;

Recursos: Programas de trabalho: 1601-10.305.0094.2.088, elemento de despesa 3.3.90.39.05, Empenho n.º 000130/2013, fonte 48 – TFVS;

Data da assinatura: 03/10/2013;

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO n.º 62/2013.

Instrumento: Termo de Contrato n.º 62/2013.

Partes: Município de JAPERI e **JORGE FREITAS DE AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade 03.272.551-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob n.º 374.792.707-63, denominado **CONTRATADO-LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**;

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Apucarana, lote 05, quadra 04, casa 02, Engenheiro Pedreira, Japeri - RJ, para a instalação e atendimento das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofício 009/2013 - FMS/SEMUS que deu início ao PAD n.º 1074/2013;

Prazo: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura;

Valor: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais) por mês, incidindo reajustes de acordo com o IGP-M;

Fundamento: Proc. Administrativo n. 1074/2013;

Recursos: Programas de trabalho: 1601-10.302.0123.2.105, elemento de despesa 3.3.90.36.02, Empenho n.º 000085/13;

Data da assinatura: 11/10/2013;

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

ATOS DO LEGISLATIVO

Dá nova redação aos Artigos 18, do Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 - A eleição da Mesa Diretora para o biênio subsequente, será realizada a partir do primeiro semestre inicial da legislatura, até o último dia útil do mês de setembro do segundo ano de legislatura, em horário regimental, observando-se o mesmo procedimento, sendo, considerado empossado em 1º (primeiro) de Janeiro do 3º (terceiro) ano de cada legislatura, em sessão solene que se realizará no 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) ano de cada legislatura.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 12 de Novembro de 2013.

Cezar de Melo
Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

Ofício de Comunicação de Sessão Solene
Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2015/2016

Aos
Excelentíssimos Vereadores

COMUNICO por meio deste, em conformidade com o Art. 46, Parágrafo Sexto da Lei Orgânica, que está marcada para o dia 03 de Dezembro de 2013, Terça-feira, às 10:00 horas, a sessão de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japeri, para o biênio 2015/2016, no Plenário da Câmara Municipal de Japeri.

Japeri, 12 de Novembro de 2013.

CEZAR DE MELO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resolução nº 003 /2013

Dá nova redação aos Artigos 18, do Regimento Interno da Câmara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APROVOU A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 – A eleição da Mesa Diretora para o biênio subsequente, será realizada a partir do primeiro semestre inicial da legislatura, até o último dia útil do mês de setembro do segundo ano de legislatura, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, sendo, considerado empossado em 1º (primeiro) de Janeiro do 3º (terceiro) ano de cada legislatura, em sessão solene que se realizará no 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) ano de cada legislatura.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 12 de Novembro de 2013.

**Cezar de Melo
Presidente da Mesa Diretora**

Para votação

Parecer contrário
Comissão Kerley



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 003/2013

AUTOR: Helder Pedro Barros

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Resolução nº 003/2013, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Helder Pedro Barros, que altera a redação do art. 18 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

RELATÓRIO

O projeto de Resolução em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Helder Pedro Barros. Trata-se de projeto de Resolução cuja ementa preconiza: "altera a redação do art. 18 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores."

A presente proposição visa a alteração do do art. 18 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, com vistas à antecipação das eleições para a mesa diretora da Câmara de Vereadores do Município de Japeri.

Pela redação anterior, as eleições para a mesa diretora para o segundo biênio aconteceria no último dia do mês de setembro do segundo ano de cada legislatura. Esta era a redação anterior: *Art. 18 – A eleição para composição da Mesa Diretora do biênio subsequente, será realizada sempre no último dia útil do mês de setembro do segundo ano de cada legislatura, em horário regimental, em votação aberta, e observar-se-á o mesmo procedimento disposto no Art. 16 deste Regimento Interno. O mandato dos membros da chapa vencedora será em 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano de cada legislatura, e poderá ser realizada uma Sessão Solene de posse no 1º (primeiro) dia útil do 3º (terceiro) ano de cada legislatura.*

A presente proposição pretende alterar para que as eleições sejam realizadas a partir do primeiro semestre inicial da legislatura até o último dia do mês de setembro do segundo ano



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da legislatura.

Caso seja aprovada a referida mudança, a data efetiva das eleições para a composição da mesa diretora ficaria ao arbítrio da presidência da Câmara, visto que não seria fixada uma data para as referidas eleições.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO

As mudanças pretendidas para as eleições da nova Mesa Diretora, violaria os princípios constitucionais da razoabilidade e da moralidade administrativa. Ademais, a designação das eleições ficaria ao bom alvitre da presidência da Câmara, o que também se revelaria atentatório aos referidos princípios constitucionais, representando verdadeira lesão à ordem pública, em sua acepção jurídico-constitucional e jurídico-administrativa

Diante de tais disposições, verifica-se que o presente projeto de resolução está eivado de inconstitucionalidade, de maneira que não merece ser aprovado por esta casa.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Resolução nº 003/2013, apresenta afronta às normas constitucionais em seu aspecto material.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e não aprovação do presente Projeto de Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes <i>Alvaro Carvalho de M. Neto</i>	RELATOR:
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda.</i>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: ____/____/2013.	REVISOR:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador JOSÉ VALTER DE MACEDO
Membro (Secretário) da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

PARECER Nº ____/2013

MATÉRIA: Projeto de Resolução Nº 003/2013

AUTOR: Helder Pedro Barros

RELATOR: Marcos Arruda

ASSUNTO: “Dispõe sobre alteração da redação do artigo
18 do regimento interno deste parlamento”.

O vereador que subscreve a este, com base no Art., 102 § 3. III do Regimento do Parlamento vêm por meio deste apresentar o VOTO SEPARADO quanto à análise do mérito da Proposição apresentada e passa a expor:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, protocolado neste parlamento de Autoria do Vereador Helder Pedro Barros no dia 19 de setembro do corrente, que “Altera a redação do Artigo 18 do Regimento Interno do Parlamento”. Presentes os requisitos de admissibilidades; lido no expediente do dia 17 de outubro do corrente; encaminhado a Douta Procuradoria para Parecer Jurídica; e posterior a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

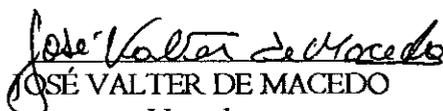
Após conhecimento, análise e exame da matéria, observaram-se os requisitos da admissibilidade quanto à postulação da mesma, conforme preleciona os Arts., 175 a 177/ 187, IV; e 199, § 2º e 3º do Regimento Interno do Parlamento, no que tange a matéria de Competência, Organização e separação dos Poderes.

Assim sendo, não há que se falar em possível vício de Constitucionalidade ou que fira frontalmente as normas da Constituição da República Federativa do Brasil quanto ao que se postula, uma vez que atende e atendeu todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade.

Pelo exposto, voto no sentido de Conhecer a matéria; divergindo totalmente do parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação a que faço parte como membro (Secretário); pois tal Proposição atendeu os requisitos de admissibilidade, quanto os aspectos Administrativos da Organização do Poder Legislativo por seus membros e Constitucionais conforme ordenamento em vigor.

É O COMO VOTO.

Japeri, 05 de novembro de 2013.


JOSÉ VALTER DE MACEDO

Vereador

Membro (Secretário) da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador JOSÉ VALTER DE MACEDO
Membro (Secretário) da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

PARECER Nº ____/2013

MATÉRIA: Projeto de Resolução Nº 003/2013

AUTOR: Helder Pedro Barros

RELATOR: Marcos Arruda

ASSUNTO: “Dispõe sobre alteração da redação do artigo
18 do regimento interno deste parlamento”.

O vereador que subscreve a este, com base no Art., 102 § 3. III do Regimento do Parlamento vêm por meio deste apresentar o VOTO SEPARADO quanto à análise do mérito da Proposição apresentada e passa a expor:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, protocolado neste parlamento de autoria do Vereador Helder Pedro Barros no dia 19 de setembro do corrente, que “Altera a redação do Artigo 18 do Regimento Interno do Parlamento”. Presentes os requisitos de admissibilidades; lido no expediente do dia 17 de outubro do corrente; encaminhado a Douta Procuradoria para Parecer Jurídica; e posterior a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

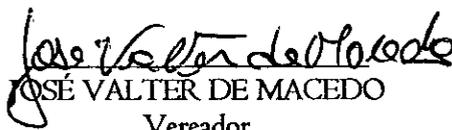
Após conhecimento, análise e exame da matéria, observaram-se os requisitos da admissibilidade quanto à postulação da mesma, conforme preleciona os Arts., 175 a 177/ 187, IV; e 199, § 2º e 3º do Regimento Interno do Parlamento, no que tange a matéria de Competência, Organização e separação dos Poderes.

Assim sendo, não há que se falar em possível vício de Constitucionalidade ou que fira frontalmente as normas da Constituição da República Federativa do Brasil quanto ao que se postula, uma vez que atende e atendeu todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade.

Pelo exposto, voto no sentido de Conhecer a matéria; divergindo totalmente do parecer apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação a que faço parte como membro (Secretário); pois tal Proposição atendeu os requisitos de admissibilidade, quanto os aspectos Administrativos da Organização do Poder Legislativo por seus membros e Constitucionais conforme ordenamento em vigor.

É O COMO VOTO.

Japeri, 05 de novembro de 2013.


JOSÉ VALTER DE MACEDO

Vereador

Membro (Secretário) da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 / 2013

PARECER JURÍDICO

Ilustríssimo Vereador Presidente;

Trata-se de Projeto de Resolução protocolado junto a esta Casa em 16/09/2013, subscrito pelo Ilustre Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, tombado sob o nº 003 / 2013, cuja ementa diz o seguinte: “Altera a redação do artigo 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa”.

Na Justificativa anexada a proposição, o Edil subscritor da proposição justifica sua pretensão alegando que: “esclareço a Vossas Excelências, que a proposta de alteração dos dispositivos expressos no texto do artigo 18 do regimento desta casa tem como objetivo proporcionar a todos os membros deste legislativo municipal maior flexibilidade no prazo para a efetiva realização do pleito, que nesta hipótese torna-se mais amplo, e mantém o mesmo limite temporal, até o último dia útil do mês de setembro do 2º ano da legislatura”; logo, é legítima sua pretensão.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Com o Advento da Constituição de 1988, OS municípios passaram a Integrar o pacto Federativo brasileiro, e passado a ser dotados de Autonomia Política, Administrativa e Financeira, conforme está estatuído nos artigos 18 e 29 a 31 da Constituição Federal.

Também possuem Personalidade jurídica de Direito Público interno. Como os Estados, o Município não podem se relacionar em nenhum plano internacional em nome da Federação; a organização do Município é regulamentada pela Lei Orgânica Municipal, cuja aprovação depende da votação de pelo menos 2/3 dos votos de seus Membros, nos termos estabelecidos pelo artigo 29 da Constituição Federal.

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal,

O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 11 (onze) Vereadores, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

À Câmara Municipal, observado o disposto na sua respectiva Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização interna, e toda a organização dos serviços relativos a sua gestão administrativa.

E assim, neste sentido dispõe a Lei Orgânica do Município de Japeri em seu artigo 34:

“Art. 34 – A Câmara Municipal observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e especialmente sobre:

I -;

II -;

III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV –;

Logo, é legítima a pretensão do Edil subscritor em relação à iniciativa sobre a matéria objeto da proposição, não havendo nenhum vício de inconstitucionalidade.

ASPECTOS REGIMENTAIS DA PROPOSIÇÃO

Neste caso específico, urge observar, que proposição subscrita pelo Ilustre Vereador, versa sobre Projeto de Resolução que em seu conteúdo expressa a vontade do Edil subscritor em alterar o período da realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura; logo, a norma insculpida na proposição destina-se a regular matéria de competência privativa e de direito interno da Câmara Municipal, órgão este do qual é Membro regularmente eleito por voto direto, e legitimamente empossado em suas funções de legislador municipal.

Quanto às regras para sua apresentação e recebimento pelo setor de protocolo e posteriormente pela Mesa Diretora desta Casa, a proposição da forma como veio apresentada atende as exigências estabelecidas nos artigos 175 a 177, da norma regimental vigente, visto que iniciada por Vereador, regularmente subscrita, tendo vindo anexada a esta a necessária justificativa para sua apresentação.

Quando a sua redação, a proposição se encontra bem redigida nos vernáculos da língua portuguesa, e apresentada dentro das regras estabelecidas pelos manuais para sua formatação de proposituras legislativas.

Ainda quando a iniciativa legislativa e apresentação, a proposição atende os parâmetros estabelecidos pelos dispositivos expressos nos artigos 187, IV; e 199, parágrafo 2º, do Regimento Interno vigente.

Quanto a sua tramitação, a proposição deverá seguir a tramitação do rito ordinário, na forma prevista pelo parágrafo 3º, do artigo 199, devendo ser apreciada pelo Plenário desta Casa na primeira Sessão subsequente à sua leitura.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na fase de Expediente da Sessão Ordinária realizada no último dia 17 de outubro, quando o público presente e os Vereadores tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa;

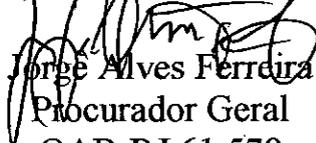
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise pronunciamento sobre o teor da mesma;

c) – Depois de ouvida a Comissão, deverá a proposição ser encaminhada ao Gabinete do Presidente para que seja dado o encaminhamento regimental à proposição, que poderá ser apreciada pelo Plenário na 1ª Sessão Ordinária a ser realizada após a sua leitura; necessitando de maioria simples para sua aprovação;

d) Caso aprovada pelo Plenário, pela publicação do projeto de Resolução, para que produza os efeitos legais de direito.

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 17 de outubro de 2013.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ 61.578
Matr. 0141-1